



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 289

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a dar uma ajuda aos Alunos Carentes.

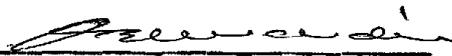
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar uma ajuda no transporte de alunos carentes na localidade de Butiá, que estão matriculados na 5ª à 8ª série do 1º Grau e 2º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terão direito também, os alunos cujos pais possuem mais de 02 (dois) alunos matriculados.

Art. 2º - A ajuda será de 50% (cincoenta por cento) do valor da passagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 03 de maio de 1.984.-


Antonio Ovande Bernardin
Prefeito Municipal